



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1571/2017, DE 21/12/2017. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre autorização especial para o Comércio Varejista e Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município de Rosana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica autorizado ao Comércio Varejista e Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, a exercerem, facultativamente, suas atividades comerciais nos dias 01 e 02 de janeiro de 2018, entre às 13:00 e 18:00 horas.
- Art. 2º.** Devem os optantes da presente lei comunicar, entidade patronal sobre a presente autorização especial para a abertura, informando ainda as formas de remuneração e compensação, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, a serem adotadas.
- Art. 3º.** Para adesão a presente lei, devem os comerciantes convocar os trabalhadores que julgar conveniente e adequado para desenvolvimento de suas atividades comerciais, nos expedientes definidos, preferencialmente por meio de escala previamente estabelecida e respeitando as regras de remuneração e compensação estabelecidas por meio de Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.
- Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2017.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

GILSON RAMIRES DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO